

CM/



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Lei 1972
Lei 2017

LEI Nº 1.939 DE 1º DE SETEMBRO DE 1.977.

Autoriza assinatura de convênio para implantação de assistência médico-hospitalar no sistema Pronto-Socorro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, para fins de implantação de um serviço de atendimento médico-hospitalar, no sistema de Pronto-Socorro.

Parágrafo único - O termo de Convênio, a que se refere este artigo, é o constante da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para o cumprimento do convênio, no exercício de 1.977, a que se refere esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, especial, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos Mil cruzeiros), mediante a seguinte rubrica:

9. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

9.30 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

P/FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

13 SAÚDE E SANEAMENTO

1375 SAÚDE

13754280 Assistência Médica Sanitária

13754282-52 Subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Assis p/ serviços de Pronto-Socorro.

3210.00 Subvenções Sociais.....Cr\$ 200.000,00.

Artigo 3º - As despesas com a execução do artigo anterior correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

8. SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

8.26 Saúde p/ fundo de Participação dos Municípios

13754282-41 Manutenção do Serviço de Unidade

3111.00 Pessoal Civil

3111.01 Vencimentos e vantagens fixas.....Cr\$ 200.000,00.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

Lei 1.939/77

-2-

Artigo 4º - Os orçamentos vindouros consignarão dotação específica para o cumprimento de convênio, a que se refere o artigo 1º e parágrafo único da presente lei.

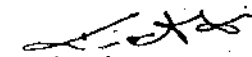
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na Data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

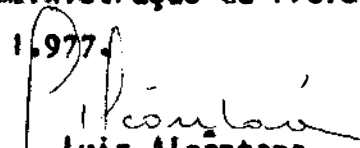
Prefeitura Municipal de Assis, 01 de setembro de 1.977.


Luiz Alcântara

Diretor Departº Administração


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis em 01 de setembro de 1.977.


Luiz Alcântara
Diretor Departº Administração



GABINETE DO PREFEITO
II II

Prefeitura Municipal de Assis

"MINUTA" A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.939 DE 12/09/1977.

"Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a implantação de um serviço de atendimento Médico-Hospitalar, no sistema de Pronto-Socorro.

Aos.....dias do mês dede mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, compareceram à Prefeitura Municipal de Assis, sita à Avenida Rui Barbosa nº 926, os convenentes: Prefeitura Municipal de Assis, representada pelo Sr. Reinaldo Antonio Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno exercício de seu cargo, conforme faz fé a inclusa Certidão do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Assis, e devidamente autorizado pela lei municipal nº.....de.....de 1.977 e a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, representada no ato pelo Sr. Dr. Pedro Marques, representante legal da Associação como Provedor em exercício, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta cidade, está estabelecida à Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, nº 166, em Assis.

E, assim, pelos convenentes, na presença das testemunhas no final qualificadas, ficou justo e convencionado a realização dos serviços marginaados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Constitui objeto principal do presente termo de convênio a prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar, no sistema de PRONTO SOCORRO.

CLÁUSULA II

São obrigações da Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis:

a- A Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis a dar assistência médico-hospitalar de urgência a todos aqueles pacientes correntes de recursos, a juízo do Serviço Social da entidade residentes no Município de Assis, durante às 24 horas do dia, ininterruptamente.



GABINETE DO PREFEITO

II II

Prefeitura Municipal de Assis

-2-

b- Toda a medicação fornecida aos pacientes carentes de recursos, a juízo do Serviço Social da entidade, e demais práticas terapêuticas de urgência, efetuadas na Santa Casa, obedecerão ao caráter de inteira gratuidade.

c- Os casos de pacientes carentes de recursos, a juízo do Serviço Social da entidade, que necessitem de internação ou de cirurgia na Santa Casa de Assis, as despesas decorrentes de sua aplicação também correrão por conta deste convênio, tais como honorários profissionais, medicamentos, diárias hospitalares, manutenção de veículo-ambulância, etc.

CLÁUSULA III

São obrigações da Prefeitura Municipal de Assis:

a- O compromisso de pagamento de subvenção, neste exercício de 1.977 específica, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), pagável, equitativamente, em parcelas mensais ou de uma só vez.

b- Colocar à disposição da Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis o veículo-ambulância de propriedade da prefeitura municipal, assim como o respectivo motorista, cujo salário e encargos sociais, diárias, correrão por conta da Municipalidade não onerando de consequente o presente convênio. Os pacientes carentes de recursos, a juízo do Serviço Social da entidade, serão transportados neste veículo, gratuitamente, para outros Centros Médicos, quando necessário.

CLÁUSULA IV

É dado ao Presente convênio o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correndo as despesas para sua aplicação por parte da Prefeitura Municipal de Assis, à conta de crédito adicional, especial, a ser aberto oportunamente. Os Orçamentos-Programas vindouros consignarão dotação própria, dentro da função da Saúde, com recursos advindos do Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA V

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura e até 31 de dezembro de 1.977, podendo ser prorrogado para vi-



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

-3

gir em exercícios futuros, por comum acordo entre as partes, consultar a Câmara Municipal.

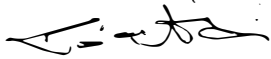
CLÁUSULA VI

Para eventuais questões suscitadas na execução do presente termo de convênio, não resolvidos por vias administrativas, fica eleito o Foro de Assis. E, por estarem de comum acordo, ficam justos e convencidos, lavrando-se o presente em quatro vias, que depois de lidas e achadas conforme pelas partes, na presença das testemunhas.....
.....é por todos assinados.

Assis,

de

de 1.977.


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Pedro Marques
Provedor da Associação de Caridade
de Santa Casa de Misericórdia de Assis.

TESTEMUNHAS:

1º

2º